

**AUTÓGRAFO Nº 21/2010**  
**PROJETO DE LEI Nº 18/2010**

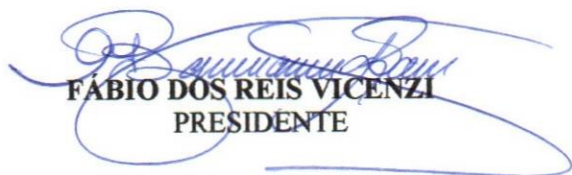
**“Reconhece de utilidade pública a Associação Santafessulense de Apoio à Indústria, Comércio, Cultura e Agropecuária.”**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:**

**Art. 1º** - É reconhecida como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SANTAFESSULENSE DE APOIO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ nº 02.560.166/0001-98, com sede na Estrada Vicinal Antonio Favaleça, s/nº, Zona Rural, nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
23 de março de 2010.

  
**FABIO DOS REIS VICENZI**  
PRESIDENTE

  
**CLAUDINEI DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 021/2010

Santa Fé do Sul, 19 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa respeitável Casa de leis, o incluso projeto que reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SANTAFESSULENSE DE APOIO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E AGROPECUÁRIA

O reconhecimento da mencionada Associação, se dá em decorrência da notoriedade dos serviços que desenvolve em prol de nossa comunidade e também para atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Entende o Egrégio Tribunal ser necessário às instituições que recebem apoio, subvenções ou auxílios do Município possuir o status de utilidade pública para concessão de tais benefícios.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Fábio dos Reis Vicenzi  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**18/2010**

**PROJETO DE LEI Nº**

Reconhece de utilidade pública a Associação Santafessuiense de Apoio à Indústria, Comércio, Cultura e Agropecuária.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ASSOCIAÇÃO SANTAFESSUIENSE DE APOIO À

**Art. 1º** - É reconhecida como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SANTAFESSULENSE DE APOIO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ nº 02.560.166/0001-98, com sede na Estrada Vicinal Antonio Favaleça, s/nº, Zona Rural, nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de março de 2010.

**Antonio Carlos Favaleça**

Prefeito

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
**23 MAR 2010**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
22 MAR 2010  
**PROT. Nº 106**  
**PROTOCOLO**



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTAFESSULENSE DE APOIO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E AGROPECUÁRIA.



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SANTAFESSULENSE DE APOIO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E A AGROPECUÁRIA, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos e que reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Recinto das Exposições, sito na estrada vicinal Antonio Favaleça, zona rural, Município e Comarca de Santa Fé do Sul-SP.

Art. 3º - O prazo e a duração da Associação é por tempo indeterminado e o seu exercício coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação prestar serviços de apoio à Indústria, Comércio, Cultura e Agropecuária, bem como a realização de feiras e eventos que visem promover a Indústria, Comércio e a Agropecuária e que possam contribuir para o fomento e racionalização das Atividades Econômicas, Sociais e Culturais.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar bens móveis ou imóveis, necessários para as suas instalações e serviços;
- b) promover eventos de serviços de assistências técnicas;
- c) organizar e realizar eventos para dar à Indústria, Comércio, Cultura e à Agropecuária, apoio e orientação para que estes coloquem em Exposição amostras dos seus produtos e que possam divulgá-los e comercializá-los em feiras e ou eventos afins;
- d) contratar shows artísticos musicais, teatrais, culturais, pirotécnicos e outros, como atração para divulgação de feiras e ou eventos afins;
- e) realizar eventos tidos como festas populares, como folclore, festa de peão (rodeios), festivais de músicas popular brasileira, e outros eventos culturais.
- f) realizar programas de apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, cultural e agropecuário;
- g) para realizar seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, em níveis regional, estadual e ou federal, sem perder sua identidade e poder de decisão;
- h) realizar promoções para angariar os fundos necessários ao desempenho dos objetivos da Associação;
- i) receber verbas públicas e ou privadas;



j) firmar convênios com órgãos públicos de âmbitos municipal, estadual ou federal, para o desenvolvimento de programas e obtenção de recursos.

Art. 6º - Podem ingressar na Associação, pessoas ligadas às atividades industriais, comerciais, culturais e agropecuárias, incluindo, sócios-proprietários, titulares, gerentes, administradores, empregados, parceiros, arrendatários e produtores, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso e ou político e que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua, desejam contribuir para a realização dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A admissão dos membros poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - O desligamento do membro dar-se-á a pedido do mesmo, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negado.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após o infrator ter sido notificado por escrito.

Art. 9º - São direitos dos associados: votar e ser votado para membros da Diretoria e Conselho, participar das reuniões e Assembléia-Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratar; solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação; demitir-se do quadro quando lhe convier.

Art. 10º - São deveres do Associado: observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia-Geral; respeitar os compromissos assumidos pela Associação; contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 11 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 12 - O patrimônio da Associação será constituído;

- a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições recebidas em eventos que promover;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Art. 13 - A Assembléia-Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais e deste estatuto e poderá tomar toda e qualquer decisão do interesse da mesma.



Art. 14 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 15 - Compete à Assembléia-Geral Ordinária, em especial:

- a) aprovar e votar relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16 - Compete a Assembléia-Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do deste estatuto ;
- c) constituir e nomear comissões e sub-comissões para a realização de eventos promocionais.

§ 1º - Para realizar os eventos citados no artigo 5º, letra b, será constituída uma comissão executiva, composta por:

- presidente;
- 1º vice-presidente ;
- 2º- vice-presidente;
- 1º tesoureiro;
- 2º tesoureiro;
- 1º secretário ;
- 2º secretário.

§ 2º - A comissão constituída, nomeará membros para o auxílio na organização, sendo: uma para o rodeio; um para o setor comercial, uma para o setor cultural; uma para o setor agropecuário; uma para o setor industrial; uma para o setor de divulgação; uma para o setor de trânsito, estacionamento e segurança; um para a locação de terrenos.

§ 3º - Os membros nomeados, de que trata o parágrafo anterior, ficam subordinados à Comissão Principal, constituída para a organização geral do evento (art. 5º), ficando restrita a desenvolver os programas e metas estabelecidas por esta.

Art. 17 - O "quorum" para a instalação da Assembléia-Geral, será de cinqüenta (50%) por cento, mais um, do número de associados em primeira convocação, e ou de qualquer número em segunda.

Art. 18 - A Assembléia será, normalmente, convocada pelo Presidente, mas, ocorrendo motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e ainda, por um ( 1/5) quinto dos Associados.



Art. 19 - Deverão ser lavradas as atas das reuniões das Assembléias e após a devida aprovação, assinadas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos presentes.

Art. 20 - A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

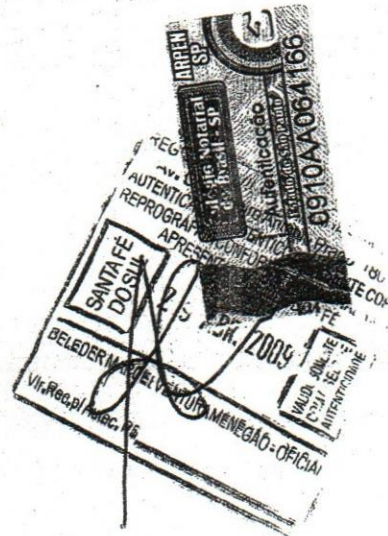
Art. 21 - A Diretoria será assim constituída:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice-Presidente;
- 1º Secretário;

- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;

#### CONSELHO FISCAL

- Presidente;
- Membro;
- Membro;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente;
- 3º Suplente.



Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de que trata este artigo, serão eleitos pelo período de dois ( 02 ) anos, entre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 22 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos;
- c) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- d) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- e) indicar banco ou os bancos em que deverão ser efetuados os depósitos do numerário disponível e fixar limite máximos que poderão ser mantidos em caixa;
- f) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia-Geral;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembléia-Geral;



h) apresentar à Assembléia-Geral Ordinária, o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do Conselho-Fiscal.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre por convocação do Presidente e ou de algum membro e ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem, além das resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os membros presentes.

Art. 24 - Compete exclusivamente ao Presidente:

- a) dirigir as atividades da Associação;
- b) autorizar pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia-Geral;
- d) representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- e) outras atribuições inerentes ao cargo e ou que venham a ser estabelecidas.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Presidente nos casos de ausência ou impedimento daquele.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões;
- b) elaborar correspondências e relatórios;
- c) zelar pela contabilidade de Associação mantendo-a em dia;
- d) verificar e vistar documentos de receitas e despesas;
- e) substituir o vice-presidente em sua falta ou vacância;
- f) outras atribuições que lhe for inerentes ou que venham a ser estabelecidas.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário :

- a) - substituir o 1º em sua ausência ou vacância.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar, ou mandar arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível nos bancos autorizados;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro caixa, vistando-o e mantendo-o sob a sua responsabilidade.

Art. 29 - Compete ao 2º Tesoureiro ;



Vlr. Res. pl Aut. n. 185





a)- substituir o 1º em sua ausência ou vacância.

Art. 30 - Para os respectivos levantamentos bancários, celebração de contratos de quaisquer natureza, cessão de direitos e constituições de mandatários, será sempre, necessário a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 31 - O Conselho-Fiscal da associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos para um mandato de dois (02) anos, sendo também permitida apenas uma reeleição consecutiva por um (1/3) terço dos seus componentes.

§ 1º - O Conselho-Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio na qual qual será indicado os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

Art. 32 - As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada dois (02) anos, preferencialmente, no mês de janeiro do segundo ano de cada mandato.

Art. 33 - O presidente fará fixar na sede da associação, com antecedência de oitos (08) dias, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições dos pleitos.

Art. 34 - Casa associado terá direito a um voto e a votação será secreta.

Art. 35 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normativas vigentes, tanto ela como os demais registros deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia-Geral.

SANTA FÉ DO SUL, 02 DE FEVEREIRO 1998.



*Antônio Prado*  
*Antônio Prado*

SERVIÇO DE REGISTRO E TÍTULOS  
OSVALDINEIA  
RELAÇÃO DE TÍTULOS  
Reconhecimento de Assinatura  
*João Rafael Martins*  
05 MAI 1998  
Santa Fé do Sul, SP  
Em test. *Antônio Prado*  
Valor recebido na emissão de R\$ 0,00

Serviço Notarial e Arquivo  
ANTÔNIO PRADO  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO  
SANTAFESSULENSE DE APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO, CULTURA  
AGROPECUARIA.**



Aos Vinte e Três dias (23) do mês de Abril (04) de Dois Mil e Nove (2009), às dezessete e trinta horas (17:30) na sala de Reuniões do Paço Municipal, sito a Avenida Conselheiro Antonio Prado 1.616, no município e comarca de Santa Fé do Sul, onde estavam presentes os membros da diretoria da entidade Heitor Ribeiro Neto, Valcir Herreira Rodrigues, Marcos Leandro Favaleça e José Ribeiro Guimarães Neto. Com a palavra o Secretário agradeceu a presença de todos e passou a relatar a pauta do dia:

Desligamento de Membros Associados: Que em virtude do falecimento do Sr. Idalino Longhi e do Sr. Jose Luiz Vinhal, automaticamente ambos estariam desligados do quadro de membros associativos desta entidade.

Admissão de Membros Associados: Que os Srs. Natalino Franco; Nelson de Souza Lima Junior; Pedro Rocha da Silva; Josemar Dalla Colletta; João Tomaz Nunes; Ademir Maschio, Marcio Henrique Castilho, Aline Basi de Almeida; Milton Ricardo Batista de Carvalho, Odair Segura Gabriel e Ruy Vinicius Rocha dos Reis, demonstraram interesse na participação do quadro associativo desta entidade, sendo aprovado por unanimidade o ingresso dos mesmos.

Eleição de Nova Diretoria: Que por conta do falecimento de alguns membros, a associação permaneceu inativa entre os anos de 1999 e 2008, e que seria necessário a eleição de nova diretoria para gerir os interesses da entidade. Assim, após determinação da maioria, ficou convencionado que, a nova diretoria para o biênio 2009/2010, seria a seguinte:

Nelson de Souza Lima Junior – Dir. Presidente;  
Natalino Franco – Dir. Vice-Presidente;  
Ruy Vinicius Rocha dos Reis – 1º Secretário;  
Valcir Herreira Rodrigues – 2º Secretário;  
João Tomaz Nunes – 1º Tesoureiro;  
Josemar Dalla Colletta – 2º Tesoureiro;  
Pedro Rocha da Silva – Presidente Cons. Fiscal;  
Heitor Ribeiro Neto – Membro;  
Aline Basi de Almeida – Membro;  
Ademir Maschio – 1º Suplente  
Milton Ricardo Batista Carvalho – 2º Suplente  
Marcio Henrique Castilho – 3º Suplente

Esgotada a pauta, o Senhor Secretário agradeceu a presença dos membros da diretoria e dos novos membros admitidos, bem como as decisões tomadas e determinou a mim, Ruy Vinicius Rocha dos Reis que lavrasse a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os presentes.

  
**NELSON DE SOUZA LIMA JUNIOR**  
Presidente

**CÓPIA FIEL EXTRAIDA DO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS N.º 02, DA ASSOCIAÇÃO SANTAFESSULENSE DE APOIO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA, TRANSCRITA AS FOLHAS N.º 01; 01 Vº e 02.**

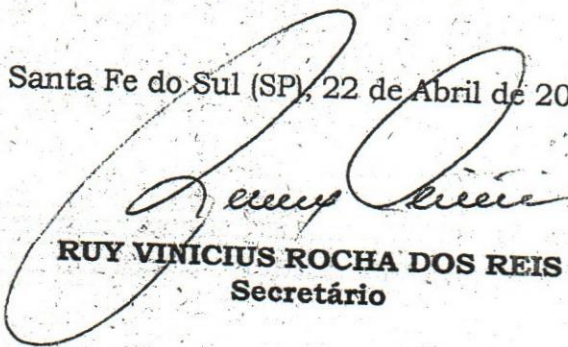
  
**RUY VINICIUS ROCHA DOS REIS**  
Secretário

RELACÃO DE MEMBROS DO QUADRO ASSOCIATIVO DA ASSOCIAÇÃO  
SANTAFESSULENSE DE APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO, CULTURA  
AGROPECUARIA.



- NELSON DE SOUZA LIMA JUNIOR
- NATALINO FRANCO
- RUY VINICIUS ROCHA DOS REIS
- VALCIR HERREIRA RODRIGUES
- JOÃO TOMAZ NUNES
- JOSEMAR DALLA COLLETTA
- PEDRO ROCHA DA SILVA
- HEITOR RIBEIRO NETO
- ALINE BASI DE ALMEIDA
- ADEMIR MASCHIO
- MILTON RICARDO BATISTA CARVALHO
- MARCIO HENRIQUE CASTILHO
- HEITOR RIBEIRO NETO
- JOSE RIBEIRO GUIMARÃES NETO
- IRINEU CURTI
- MARCOS LEANDRO FAVALECA
- KHALIL KAMEL ABOU RAHAL
- GENÉSIO BARBERO

Santa Fe do Sul (SP), 22 de Abril de 2009.

  
**RUY VINICIUS ROCHA DOS REIS**  
Secretário

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do Projeto de Lei nº. 18/2010, de autoria do executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Reconhece de utilidade pública a Associação Santafessulense de Apoio à Indústria, Comércio, Cultura e Agropecuária"**.

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

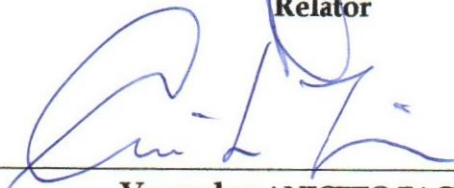
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
23 de março de 2010



Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTI  
Presidente da Comissão



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA  
Relator



Vereador ANICETO FACIONE  
Membro

a: urgência

Processo nº. 20/2010

**PROJETO DE LEI Nº. 18/2010.**

**Ementa: “Reconhece de utilidade pública a Associação Santafessulense de Apoio à Indústria, Comércio, Cultura e Agropecuária”.**

**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de março de 2010.



a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 20/2010

**PROJETO DE LEI Nº. 18/2010.**

**Ementa: “Reconhece de utilidade pública a Associação Santafessulense de Apoio à Indústria, Comércio, Cultura e Agropecuária”.**

**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de março de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador CLAUDINEI DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI**  
Membro

a: obras